

COMISSÃO ELEITORAL
3º DESPACHO

1

Assunto: Deliberação sobre pedido de impugnação.

A Comissão Eleitoral reunida nesta data com a finalidade de analisar a impugnação a Chapa UNIÃO EM MOVIMENTO pela Chapa UNIÃO E AVANÇO DESPORTIVO deliberam:

“O pedido de impugnação se baseia em infração às normas do processo eleitoral, cometida pela candidata a vice-presidente da referida chapa, Fabiana Balduína Freitas Silva, que publicou em suas redes sociais no dia 16/04/2025 (quarta-feira) um material de campanha (post) promovendo a chapa antes de sua homologação oficial pela Comissão Eleitoral.

Tal conduta caracteriza uma antecipação indevida de campanha eleitoral e pedido explícito de votos, o que fere diretamente os princípios da lisura e da igualdade de condições no pleito, podendo inclusive influenciar de forma ilegítima a opinião do eleitorado. O ato compromete o equilíbrio do processo democrático, prejudica as demais chapas concorrentes e descumpre as regras estabelecidas para a condução ética da campanha.

Sendo assim, e conforme os critérios e regulamentos que regem este processo eleitoral, solicito que esta Comissão analise os fatos expostos e delibere pela impugnação da chapa “União em Movimento”, preservando a integridade e legalidade do certame.”

Com o arrazoado apresenta fotos nas quais se denota possível encaminhamento de votação ao pleito eleitoral.

Se observarmos as disposições contidas nas Regras do Processo Eleitoral baixadas em 26 de março de 2025, esta não cuidou de qualquer parâmetro objetivando a vedação de “propaganda antecipada ao pleito eleitoral” o que, em nosso entender, deveria conter. Tampouco cuida o Estatuto da CNDD quanto a vedações no processo eleitoral.

De idêntica forma, nos Recursos apresentados a essa Comissão aos indeferimentos das candidaturas, por falta de melhor normatização das regras no processo eleitoral, esta comissão também aceitou os Recursos apresentados objetivando melhor plausibilidade ao pleito eleitoral.

É princípio basilar de hermenêutico jurídico aquele, segundo o qual, a lei não contém palavras inúteis. Ou seja, as palavras devem ser compreendidas como tendo algum significado jurídico. Nesse sentido, os dispositivos legais devem conter texto claro e conciso, eliminando conteúdo inútil ou redundante.

"O que não está escrito, não existe" é uma expressão que pode ser usada no sentido de que algo não existe no mundo jurídico, ou de que algo não existe se não está registrado.

2

Pelo exposto, por falta de amparo legal, indefere-se a solicitação de impugnação apresentada pela Chapa UNIÃO E AVANÇO ESPORTIVO.

Publique-se

São Paulo, 23 de abril de 2025

Comissão Eleitoral CNDD
Sr. Agnelo Castro Moura
Sra. Carine Pinheiro
Sra. Flávia Alves

